



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Administração e Planejamento



LEI Nº 2.236/2025, de 11 de abril de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante requerimento de solicitação, para as comunidades existentes no Município, GRUPO GERADOR de propriedade da municipalidade, para garantia de energia elétrica no caso de queda de energia nas comunidades, durante realização de eventos comunitários, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a ceder, mediante requerimento protocolado firmado pelo Presidente da comunidade a ser beneficiada, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas; para utilização em eventos nos seus salões, ginásios e afins; o GRUPO GERADOR de energia móvel de modelo 100/90KVA fechado automático, equipado com Motor Perkins modelo 1104A-44TG2 RS51347 1800 RPM 100KVA, cadastrado no patrimônio do município sob nº5.705, para garantia em caso de falta de energia elétrica nas comunidades.

Art. 2º - Tal autorização e cedência será limitada a 02 (duas) vezes por ano por Comunidade, devendo ser protocolada a solicitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias anteriores ao da data da utilização do bem público objeto da cedência e/ou autorização.

Art. 3º - O prazo da cedência e/ou autorização será de 24 (vinte e quatro) horas por cada cedência/autorização, com a limitação de 02 (duas) vezes por ano por Comunidade a ser beneficiada.

Art. 4º - A Municipalidade ficará encarregada da realização do transporte do bem móvel objeto da cedência/autorização até o local do evento, bem como pela sua instalação, fornecimento de combustível e manutenção pelo responsável técnico em regime de plantão ou por regime de chamada durante o evento; sendo que a Comunidade beneficiada será responsável por qualquer dano ao patrimônio público, objeto da mesma (GRUPO GERADOR) ocorrido durante a cedência/autorização.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Administração e Planejamento



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo - RS, aos 11 dias do mês de abril de 2025.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JÉSSICA POTRICH
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Administração e Planejamento



JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES(AS) VEREADORES(AS),**

Ao cumprimentar essa Casa Legislativa, o Executivo Municipal encaminha para apreciação dos(as) Senhores(as) Edis o presente Projeto de Lei, que solicita autorização para que o Poder Executivo venha realizar a cedência de GRUPO GERADOR MÓVEL de sua propriedade, para as comunidades, durante seus eventos, para garantia em caso de falta de energia elétrica.

Tal necessidade se impõe, em razão do fato de que nossas Comunidades em suas festividades e demais eventos; seguidamente são prejudicadas pela falta e pelas quedas de energia em seus pavilhões e salões comunitários, e a autorização para cedência do objeto do presente Projeto de Lei (GRUPO GERADOR) às mesmas, seria uma forma de garantia em caso de falta e/ou queda na energia elétrica, garantindo a continuidade do evento, sem qualquer prejuízo às Comunidades e seus visitantes/frequentedores.

Certos de vossa compreensão para aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de grande estima e consideração,

Atenciosamente,

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL